# EXMO. SR. PRESIDENTE Substitutivo nº 01 ao PL 153/2021

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei ordinária que “*Dispõe sobre a denominação de "Estação UPH Zona Norte – Ipanema - BENEDITO GONÇALVES FILHO" um próprio público de nossa cidade e dá outras providências”.*

Verificamos que o Substitutivo pretende apenas corrigir um equívoco na ordem da denominação disposta no seu art. 1º, não implicando em alteração do homenageado.

Sendo assim, a proposição está condizente com nosso direito positivo, uma vez que encontra respaldo na Lei Orgânica do Município em seu art. 33, inc. XII[[1]](#footnote-1), bem como atende às disposições do Art. 94, § 3º, inc. II, do Regimento Interno da Câmara[[2]](#footnote-2).

Dessa forma, **nada a opor sob o aspecto legal** da proposição.

É o parecer.

Sorocaba, 17 de junho de 2021.

**Roberta dos Santos Veiga**

 **Procuradora Legislativa**

**De acordo:**

**Marcia Pegorelli Antunes**

 **Secretária Jurídica**

1. *Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.* [↑](#footnote-ref-1)
2. *Art. 94. Os projetos deverão ser:*

*§ 3º Os projetos de lei e decretos legislativos que proponham homenagens a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouro e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:*

*I – declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;*

*II – encarte por veiculação na imprensa;*

*III – declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;*

*IV – certidão de óbito.*

 [↑](#footnote-ref-2)